



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.849/2018.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e procedimentos da saúde de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a ser realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2.º O Município de Juína-MT autoriza os procedimentos da saúde e terapias de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a qual figura-se como prática de uso corrente no exterior e fora incluída como nova prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, conforme Portaria n.º 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde.

§ 1.º Reputam-se procedimentos de saúde de uso corrente no exterior aqueles que:

I - sejam utilizados de forma regular em outros países;

II - tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde; e,

III - se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

§ 2.º Consideram-se terapias para efeito desta lei, as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou há pelo menos 3 (três) anos no exterior.





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Os procedimentos previstos no rol das Práticas Integrativas e Complementares - PICS ou de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde, mediante prescrição pelo responsável:

- I – médico;
- II – odontólogo;
- III – biomédico;
- IV – fisioterapeuta;
- V – farmacêutico;
- VI – enfermeiro;
- VII – podólogo;
- VIII – associação a que o respectivo profissional da saúde esteja vinculado; ou,
- IX – outro profissional da área da saúde que, fazendo parte da sua especialidade, prescreva ou indique a ozonioterapia.

Art. 4.º Os procedimentos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I – justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- II – documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países; e,
- III – aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

Art. 5.º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados pelos profissionais da saúde dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o profissional ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo Único. Pertence ao profissional da saúde à exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento, devendo o tratamento a ser desenvolvido fazer parte da sua respectiva especialidade, conforme determine, por meio de parecer ou resolução específica emitida por seu respectivo órgão de classe.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos envolvendo a ozonioterapia, no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O aparelho de produção de ozônio a ser utilizado pelo profissional da saúde necessita ter sido projetado segundo as recomendações de órgãos nacionais ou internacionais representativos e de relevância, que conste elementos de segurança, precisão comprovada e aferição dentro da validade, realizada por meio de método científico reconhecido ou aparelho analisador de alta precisão, além da oferta de garantia prolongada e assistência técnica com cobertura nacional.

Art. 7.º Fica autorizado o Município de Juína-MT a firmar termos de convênio, parceria ou cooperação técnica com órgão da Administração Pública, ou termos de colaboração ou fomento com entidades de pesquisa, instituições privadas ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município para que possam prescrever as terapias e procedimentos previstos na presente Lei, observado em todos os casos, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas modificações posteriores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo do Município Juína-MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos complementares.

Art. 9.º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias e Procedimentos Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público Municipal ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos da área da saúde cientificamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no *caput*, do presente artigo, e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de prorrogação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1509

Divulgação quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

– Página 181

Publicação sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível à implementação da presente Lei Complementar.

Art. 22. Aplicar-se-ão aos casos omissos da presente Lei Complementar, as disposições constantes do Código Tributário Municipal, em especial, as que se referem ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 23. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 e após o prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

LEI N.º 1.848/2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 355/1993, que instituiu o Código de Obras do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* e os números arábicos do art. 89, da Lei Municipal n.º 355/1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 89. Os proprietários dos imóveis, que tenham frente para públicos para frente dos seus lotes, da seguinte forma:

I – no mínimo, 2,00 m (dois metros) de largura de pavimentação contínua, a partir do meio-fio;

II – com declividade transversal de 2% (dois por cento), no mínimo, e de 5% (cinco por cento), no máximo; e,

III – com piso plano e contínuo, não sendo admitidas interrupções, degraus - nos sentidos transversal e longitudinal – ou qualquer outra descontinuidade.

Art. 2.º O art. 89, da Lei Municipal n.º 355/1993, passa a vigorar acrescido dos §§ 1.º e 2.º, com as seguintes redações:

§ 1.º Excepcionalmente, em certas vias públicas a largura da pavimentação dos passeios públicos poderá ser inferior ao disposto no inciso I, do *caput*, do devidamente, regulamentado por Decreto do Executivo, observado sempre que possível à uniformidade em relação aos logradouros, os bairros, as quadras e os projetos de loteamento já aprovados pela Municipalidade.

§ 2.º Os serviços de pavimentação dos passeios públicos poderão ser executados por qualquer construtor ou calceteiro, desde que seja observado o Tipo ou Padrão de pavimentação.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

LEI N.º 1.849/2018.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação da organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapias e dos procedimentos de saúde de caráter complementar por meio da ozonioterapia no Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei regulamenta, no território municipal, as ações e serviços públicos de saúde, o serviço de terapias e procedimentos da saúde de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a ser realizados por pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2.º O Município de Juína-MT autoriza os procedimentos da saúde e terapias de caráter complementar por meio da prescrição da ozonioterapia, a qual figura-se como prática de uso corrente no exterior e fora incluída como nova prática na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base nas recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, conforme Portaria n.º 702, de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde.

§ 1.º Reputam-se procedimentos de saúde de uso corrente no exterior aqueles que:

- I - sejam utilizados de forma regular em outros países;
- II - tenham autorização dos órgãos competentes em seus respectivos sistemas de saúde; e,
- III - se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social.

§ 2.º Consideram-se terapias para efeito desta lei, as que tenham sido reconhecidas nos programas oficiais de governo no Brasil ou há pelo menos 3 (três) anos no exterior.

Art. 3.º Os procedimentos previstos no rol das Práticas Integrativas e Complementares - PICS ou de uso corrente no exterior serão admitidos na rede municipal de saúde, mediante prescrição pelo responsável:

- I – médico;
- II – odontólogo;
- III – biomédico;
- IV – fisioterapeuta;
- V – farmacêutico;
- VI – enfermeiro;
- VII – podólogo;
- VIII – associação a que o respectivo profissional da saúde esteja vinculado; ou,

IX – outro profissional da área da saúde que, fazendo parte da sua especialidade, prescreva ou indique a ozonioterapia.

Art. 4.º Os procedimentos de uso corrente no exterior devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

- I – justificativa de aplicabilidade clínica do procedimento complementar;
- II – documentação científica que comprove a segurança e a eficácia do procedimento em outros países; e,
- III – aprovação do comitê de ética e pesquisa em seres humanos ou entidade assemelhada no país de origem.

Art. 5.º Com o fim de preservar a dignidade da pessoa humana, garantindo-se o direito à vida, à liberdade e à saúde, as terapias e os procedimentos complementares indicados pelos profissionais da saúde dependem de expressa anuência do paciente, que, a qualquer tempo, poderá manifestar-se pela retirada do seu consentimento, cessando-se o tratamento após o profissional ser cientificado sobre a recusa.

Parágrafo Único. Pertence ao profissional da saúde à exclusividade no diagnóstico de doenças, prescrição e tratamentos indicados a seu paciente para o conhecimento dos fatores e a adesão voluntária ao tratamento, devendo o tratamento a ser desenvolvido fazer parte da sua respectiva especialidade, conforme determine, por meio de parecer ou resolução específica emitida por seu respectivo órgão de classe.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer ações e regulamentos para promover e desenvolver os protocolos e métodos visando a implantação das terapias e procedimentos envolvendo a ozonioterapia, no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O aparelho de produção de ozônio a ser utilizado pelo profissional da saúde necessita ter sido projetado segundo as recomendações de órgãos nacionais ou internacionais representativos e de relevância, que conste elementos de segurança, precisão e aferição dentro da validade, realizada por meio de método científico reconhecido ou comprovada e analisador de alta precisão, além da oferta de garantia prolongada e assistência técnica com cobertura nacional.

Art. 7.º Fica autorizado o Município de Juína-MT a firmar termos de convênio, parceria ou cooperação técnica com órgão da Administração Pública, ou termos de colaboração ou fomento com entidades de pesquisa, instituições privadas ou associações de profissionais voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito, cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde do Município, para que possam prescrever as terapias e procedimentos previstos na presente Lei, observado em todos os casos, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas modificações posteriores.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo do Município Juína-MT autorizado a incluir no sistema geral de informação da saúde dados referentes às terapias e aos procedimentos complementares.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1509

Divulgação quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

– Página 182



Publicação sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

Art. 9º Fica criado o Programa de Serviços de Terapias e Procedimentos Complementares nas unidades de saúde e nos hospitais mantidos pelo Poder Público Municipal ou com ele conveniados, com o fim de utilizar procedimentos da área da saúde científicamente reconhecidos no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único. A iniciativa privada poderá participar, em caráter complementar, do conjunto de ações e serviços de saúde decorrentes do previsto no *caput*, do presente artigo, e prestados por órgãos e instituições públicas estaduais.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de prorrogação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, assim como sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUIZ FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal nº. 930/2017

LEI N.º 1.850/2018.

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Colaboração com o Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso – SIMNO, e promover abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de Mato Grosso – Nome Fantasia: SIMNO – pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.053.067/0001-43, com sede na Avenida Floresta, nº. 484-N, Bairro Setor B, no Município de Juína-MT, com a finalidade de recuperação da Rodovia MT-170 (tapa buracos), precisamente, no trecho entre a Sede do Município e a Ponte do Rio Juruena, com o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O repasse que trata o art. 1º, da presente Lei, deverá ser de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico e Financeiro, a ser elaborado e aprovado pelo Poder Público Municipal, e integrar o mencionado Termo de Colaboração, cujas regras de prestação de contas, obrigações e penalidades deverão estar devidamente especificadas no instrumento de Colaboração.

Art. 3º O Sindicato autorizado para firmar o Termo de Colaboração deverá estar previamente credenciado pelo órgão gestor do repasse, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 4º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Colaboração, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 5º Para cobrir a despesa que trata o art. 2º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2017, instituído pela Lei Municipal nº. 1.686/16 de 22 de Dezembro de 2016, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura
Unidade Orçamentária: 190 - Departamento de Infra Estrutura
Função: 26 - Transporte
Sub Função: 782 - Transporte Rodoviário
Projeto/Atividade: 1817 - Termo de Colaboração ou Fomento com o Simno
Elemento Despesa: 33.50.41.00.00 - Contribuições
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

TOTAL:	R\$ 30.000,00
--------------	---------------

Art. 6º Para cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais):

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 100 - Departamento de Agricultura Função: 04 - Administração Sub Função: 122 - Administração Geral Projeto/Atividade: 2702 - Manutenção do Departamento de Agricultura Elemento Despesa: 33.90.30.00.00 - Material de Consumo Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
---	-------

TOTAL:	R\$ 30.000,00
--------------	---------------

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos Instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9º A Minuta do Termo de Colaboração segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUIZ FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação

Portaria nº 930/2017

ANEXO ÚNICO
Lei nº. 1.850/2018

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ____/2018

Que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº. 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº. 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, _____, inscrito(o) no CNPJ/MF sob nº. _____, com sede _____, neste ato representado pelo seu _____ (qualificações), residente e domiciliado na _____, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº. ____/2018, e, formalizado mediante o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2018, consonante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a recuperação da Rodovia MT-170 (tapa buracos), precisamente, no trecho entre a Sede do Município e a Ponte do Rio Juruena, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que segue em anexo, e passa a ser parte integrante do presente Termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluem, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes: